

Regimento Interno do Departamento Curricular da Educação Pré-Escolar

2025-2026



O Departamento Curricular da Educação Pré-Escolar da EBS Velas é constituído pelas educadoras de infância afetas a este estabelecimento de ensino e tem como missão a formação e o desenvolvimento equilibrado das crianças, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade, como ser autónomo, livre e solidário, de forma a prepará-las para serem futuros adultos socialmente participativos, críticos e emocionalmente equilibrados.

Artigo 1º
(Constituição do Departamento)

O Departamento Curricular Autónomo da Educação Pré-Escolar é constituído por todos os docentes deste nível de ensino.

Artigo 2º
(Coordenador do Departamento)

De acordo com o Decreto Legislativo Regional N.º 19/2023^a, de 31 de maio, o Coordenador do Departamento Curricular é, obrigatoriamente, um educador de infância profissionalizado do quadro de vínculo definitivo da Unidade Orgânica (UO), e que exerça funções na mesma.

Artigo 3º
(Substituição da Coordenadora do Departamento no Conselho Pedagógico)

Se, por motivo de força maior, a coordenadora do Departamento não puder comparecer à reunião do Conselho Pedagógico será substituída pela docente a quem foi delegada essa função, a qual, no presente ano letivo, cabe à Educadora Maria Augusta Costa Lage Sá Ponte

Artigo 4º
(Competências do Departamento)

1. Compete ao Departamento:

- a) Executar as tarefas de articulação curricular, nomeadamente promovendo a cooperação entre os docentes que integram o departamento e deste com os restantes departamentos da Unidade Orgânica;
- b) Adequar o currículo aos interesses e necessidades específicas dos alunos, desenvolvendo as medidas necessárias de diversificação curricular e de adaptação às condições específicas da U.O.;
- c) Planificar e adequar à realidade da U.O. a aplicação do plano de estudos estabelecidos a nível regional e nacional;

- d) Elaborar e aplicar medidas de reforço das didáticas específicas das áreas curriculares integradas no Departamento;
- e) Assegurar, de forma articulada com as outras entidades, orientação educativa da U.O. a adoção de metodologias específicas, destinadas ao desenvolvimento de planos de estudo e das componentes locais do currículo;
- f) Analisar a oportunidade de adotar medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e prevenir a exclusão;
- g) Elaborar propostas de diversificação curricular em função da necessidade dos alunos;
- h) Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação, nos domínios pedagógico e de avaliação dos alunos;
- i) Identificar a necessidade de formação dos docentes e promover as ações de formação contínuas, internas à U.O, que sejam consideradas adequadas;
- j) Organizar conferências, debates, atividades de enriquecimento curricular e outras atividades curriculares no âmbito das áreas curriculares do Departamento;
- k) Acompanhar o desenvolvimento de outras atividades de enriquecimento curricular;
- l) Propor e dar parecer sobre a gestão de espaços, do tempo e dos recursos materiais e humanos;
- m) Incentivar reflexões e estudos que proporcionem uma melhor qualidade das práticas educativas;
- n) Elaborar o seu próprio regimento interno.

Artigo 5º

(Reuniões do Departamento)

1. Todas as convocatórias para as reuniões de Departamento serão feitas pela coordenadora, que as remeterá por e-mail ou as colocará, em lugar próprio, com 48h de antecedência.
2. As reuniões serão presididas pela sua coordenadora e na falta desta pela educadora substituta. Caso esta não possa estar presente na reunião, pela educadora com mais anos de serviço, em funções.

3. O Departamento reunirá, ordinariamente, no início e no final de cada ano letivo e na terça feira seguinte à reunião do Conselho Pedagógico, pelas dezassete horas e quinze minutos, caso se justifique.
4. O Departamento reunirá, extraordinariamente, sempre que seja convocado pela respetiva coordenadora ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros.
5. A reunião será secretariada por um docente seguindo a ordem alfabética do primeiro nome. Na eventualidade do docente em causa faltar, passar-se-á ao nome seguinte. Todavia, na reunião seguinte, o secretário será o docente que tiver faltado à reunião anterior.
6. Da reunião será lavrada ata, que será lida e aprovada no final da reunião ou no início da reunião seguinte, consoante disponibilidade do secretário.
7. As decisões ou deliberações do Departamento, quando na falta de consenso, são tomadas por maioria simples de votos, dispondo o coordenador de voto de qualidade.
8. A reunião não poderá ter duração superior a duas horas, exceto quando se verificar a concordância de todos os seus membros.
9. As reuniões de Departamento serão efetuadas numa das salas de aula da EB1/JI de Velas ou na EBS Velas.

Artigo 6º

(Competências do Coordenador do Departamento)

1. Compete ao coordenador do Departamento Curricular:
 - a) Representar as Educadoras de Infância do Departamento no Conselho Pedagógico, atuando como transmissor entre este órgão e o Departamento Curricular;
 - b) Assegurar a participação do Departamento na elaboração, desenvolvimento, e avaliação do Projeto Educativo de Escola, bem como Plano Anual de Atividades e Regulamento Interno da U.O.;
 - c) Planificar as atividades letivas e acompanhar a sua execução;
 - d) Promover a orientação e a coordenação pedagógica das educadoras do Departamento;
 - e) Monitorizar a aplicação de critérios de avaliação;

- f) Fomentar a troca de experiências e a cooperação entre as educadoras do respetivo Departamento;
- g) Assegurar a articulação entre o Departamento e as restantes estruturas de orientação educativa, nomeadamente na análise e desenvolvimento de medidas de orientação pedagógica;
- h) Apresentar a Conselho Pedagógico propostas de agrupamentos flexíveis de tempos letivos semanais para as diferentes áreas de conteúdo;
- i) Reunir com os membros do Departamento;
- j) Responsabilizar-se pela atualização e entrega atempada das atas;
- k) Manter o dossier, em suporte digital, organizado, contendo todas as atividades do departamento, bem como a legislação e outras orientações gerais e específicas;
- l) Proceder à avaliação dos docentes que integram o respetivo Departamento nos termos do EPD, na Região Autónoma dos Açores.

Artigo 7º
(Disposições Finais)

O presente Regimento será revisto e retificado sempre que a lei a isso obrigue e/ou houver necessidade;

Os casos não previstos neste Regimento serão regulados pela Lei Geral e Normativos em vigor.

Velas, 7 de outubro de 2025

Margarida Fernandes

(A Coordenadora do Departamento Curricular da Educação Pré-Escolar)